



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2.019
De 12 de março de 2019.**

“Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria e da outras providencias”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel de propriedade do Município, sendo: 01 (uma) gleba medindo 3.937,06 m², localizado na área industrial no Bairro da Estiva do Campestre, objeto da Matrícula nº. 92.942 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista - SP, conforme memorial descritivo em anexo que fica fazendo parte integrante da presente da lei.

Art. 2º. - A doação do imóvel acima citado será gratuita e feita através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência que estabelecerá os critérios de seleção e que obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. A doação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, a qual conterà, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I - O donatário deverá requerer o alvará de construção junto ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção de todas as licenças necessárias, bem como, concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma apresentado na licitação, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

II - Dar início à atividade até 60 (sessenta dias) dias após o término da obra, ou da obtenção da licença competente, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

III - O Donatário não poderá dar destinação diversa ao imóvel recebido em doação sob pena de extinção da doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

IV - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de funcionamento, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem justificativa aceita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - O Executivo poderá incluir outras exigências nos termos da doação.

Art. 4º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa ou instituição beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias o terreno recebido em doação, para fins de obtenção de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento, ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de Pedra Bela.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do município, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Caso o donatário não cumpra o estabelecido no edital da licitação, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a realizar todas as despesas necessárias para devida regularização do imóvel objeto da presente lei.

Art. 7º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 12 de março de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito